LEI Nº 96, de 24 DE ABRIL DE 1.975:-

Dispões sobre nova denominação do Colégio Comercial Municipal "Prof. Hugo Sarmento.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc:, usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I :::-

ARTIGO 1º:- O Colégio Comercial Municipal "Prof. Hugo Sarmento", passo a denominar-se: Escolar Municipal de 1º e 2º Grau Prof. Hugo Sarmento.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura municipal de São João a Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco (24/04/1.975).-

Rudney Fracaro
=Presidente da Câmara Municipal=

LEI Nº 97 de 05 DE MAIO DE 1975

"Dispoe sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar de CR.$ 57.000,00".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a abrir um credito adicional de CR$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação orçamentário: Codigo:

Local	Geral	Especificação	
		S A Ú D E	
7.36.5	4130.73	Equipamento e instalações -----	CR$ 57.000,00

ARTIGO "2º":- = O Valor do credito autorizado pelo artigo 1º será soberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: Código

Local	Geral	Especificação	
		SERVIÇOS URBANOS	
9.51.5	4110.99	Obras Públicas	CR$ 57.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (05/05/75).

RUDNEY FRACARO
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 98, DE 05 DE MAIO DE 1.975

Autorizo a permutar terrenos.

* Revogada pela lei 152/76

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São -- Paulo, etc..., usando de suas atribuições legais.-
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com os Srs. Benedito Miuci Perez, Antonio - Furlanetto Netto, Daniel Helio Perez e Erasmo-Perez, uma área de terreno de 529m2, representada por um quarteirão de 46,00 m de comprimento-por 11,50m. de largura, sito entre a Rua São Paulo à Av. Marginal à Rodovia São João/Águas - da Prata, no Jardim Recreio, reventida para o - patrimonio da Prefeitura atraves da lei nº 73,- de 06 de junho de 1.974, por uma área de 1.420m2 de propriedade dos mesmos que foi utilizada para alargamento da Avenida Marginal.

ARTIGO 2º :- A permuta não implicara na obrigatoriedade de pagamento de qualquer indenização por parte do -- poder publico em virtude da diferença de área.

ARTIGO 3º :- As despesas com escrituras e transcrição ficam a cargo dos primeiros permutantes.-

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias - do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (05/05/75).-

a

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal =

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 99 DE 09 DE MAIO DE 1.975.-
"Dispoe sobre concessão de pensão mensal"

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São -- Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,-
F A Ç O S A B E R que, conforme o disposto no artigo 26, § 3º do Decreto lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, - promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a partir de março do ano em curso, à Da. Benedita Moreira Domingues, viuva do ex- servidor Luiz Domingues, uma pensão mensal, intransferivel de- CR.$ 162,70 (cento e sessenta e dois cruzeiros - e setenta centavos). enquanto perdurar a viuva.

ARTIGO 2º:- Os recursos para fazer face as despesas com o- o artigo 1º desta lei, correrão por conta ---- de dotação propria, do orça,ento vigente, su-- plementada se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do